1884

3.º ANNO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N.º 22

SUMMARIO — Bulletin pour l'étranger — Conselho superior d'Instrucção publica, por Alves Corrêa — Conferencias Pedagogicas do Porto, por A. Freitas — Boletim do estrangeiro (Suissa), por Alves Corrêa — Conselho superior d'Instrucção Publica em França, por Alves Corrêa — Consultas sobre questões praticas — Notas e informações — Expediente — Cadeiras a concurso — Edital.

BULLETIN POUR L'ÉTRANGER

La proposition faite au premier *Congrès des Associations Portugaises* (1862) sur l'avantage d'un congrès d'instituteurs primaires en a été bien reçue et l'on a entamé les travaux sous la présidence de Mr. Roza Araujo, président de la municipalité de Lisbonne.

Dans cette séance se sont faites représenter à l'invitation de Mr. Elias Garcia, ancien membre du corps municipal, chargé des affaires de l'instruction et président de la *Junte Départamentale du Sud*, les écoles normales, l'association des professeurs primaires et les écoles centrales de Lisbonne. Les inspecteurs y furent aussi invités et malgré l'avis de mr. l'inspecteur de la prémière circonscription, (Lisbonne et Santarem), le seul contraire, une commission de sept membres fut nommée pour étudier les moyens de mettre a effet ce congres, qui portera assurément de grandes améliorations à l'enseignement primaire du pays.

Les chambres ont approuvé l'organisation du *conseil supérieur de l'instruction publique* et plusieurs membres en sont nommés.

Nos examens d'instruction primaire sont finis pour cette année et les résultats en ont été les plus encourageants pour les écoles centrales des deux sexes.

On a créé une quatrième bibliothèque populaire, dont les travaux d'installation deja bien avancés nous assurent une prochaine ouverture; et il faut croire que la municipalité ne s'y bornera pas, vu l'étendue de la capitale et le concours de lecteurs, dont la plupart demeurent aux quartiers les plus éloignés de la ville.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Foi approvada nas duas casas do parlamento a proposta de lei apresentada pelo sr. ministro do reino na camara electiva na sessão de 24 de março, relativa á creação de um novo conselho superior de instrucção publica.

As razões justificativas com que o sr. Barjona de Freitas enriqueceu o primoroso relatorio que precede a sua proposta e os principios consignados n'esse mesmo documento, lograram influir no espirito da maioria das duas camaras de modo a determinal-a a applaudir sem mais estudo o restabelecimento do antigo conselho, extincto pela carta de lei de 7 de junho de 1859, adoptando integralmente as novas bases sobre que o sr. ministro firmou a sua ingloria tarefa de fazer revivescer d'um modo condemnavel esse antigo corpo consultivo.

Foi curto o debate que precedeu a votação d'aquella proposta que dentro em pouco será lei do paiz.[1] Foi mesmo insufficiente para se esclarecer um assumpto de tal magnitude, que em importancia sobreleva a muitos outros sobre os quaes, talvez por agitarem mais violentamente os interesses de partido, recahiu durante a sessão finda larga discussão em ambas as assembléas parlamentares. Como, porém, não é intenção nossa discutir agora aqui a attitude preferida pelas camaras legislativas, ante os complicados e urgentes problemas relativos á nossa desordenada instrucção publica, problemas de cuja resolução muito depende a prosperidade nacional; como apenas desejamos consignar a nossa opinião ácerca do restabelecimento do conselho, limitamo-nos a exprimir nas columnas do *Frœbel* o desejo de que a nova camara dos deputados, que vae brevemente ser eleita, cuide com mais assiduidade dos negocios do ensino, de modo a poder dar-lhe um vigoroso impulso que melhore o estado deploravel em que este ramo de administração se encontra entre nós. A lei de instucção primaria carece de ser remodelada e ampliada, para que os principios de descentralisação n'ella con-

---

[1] A respectiva carta de lei já foi publicada na folha official, o que não vae dito n'este artigo por ter sido escripto no mesmo dia em que a respectiva proposta foi votada na camara dos pares.

signados possam produzir os muitos beneficios que devem produzir. O ensino profissional precisa de ser largamente desenvolvido. A organisação actual dos nossos lyceus não satisfaz, e o ensino superior não carece de menos amplas reformas para que o seu todo seja harmonico e completo, sem ser pesado.

Com o fim de satisfazer estas urgentes necessidades, foi porventura que o sr. Barjona de Freitas levou á camara a sua proposta para o restabelecimento do conselho, visto não poderem o ministro do reino, nem a junta consultiva de instrucção publica creada por decreto de 14 de dezembro de 1869, estudar de per si essas reformas. Quaes os motivos porque nunca foram convocadas as conferencias annuaes a que se referem os artigos 9.º e 10.º do mesmo decreto, para que auxiliassem o governo e a junta, não o diz o relatorio que precede a proposta ultimamente approvada nas camaras, e nem esta omissão se nos afigura que seja de interesse capital por estarmos convencidos de que ainda mesmo quando as conferencias se houvessem reunido na conformidade da lei, a instrucção nacional não estaria muito mais adiantada do que se encontra. O mesmo succederá depois de alguns annos de existencia do novo corpo consultivo, se da parte do parlamento não houver o firme proposito de sacrificar os pequenos e ridiculos interesses de campanario em proveito dos grandes interesses do paiz. E a razão é obvia: Por dever do seu cargo o ministro do reino é obrigado a repartir a sua attenção por tantos e tão variados negocios do estado que, mesmo tendo a seu lado uma commissão auxiliar de homens competentissimos para o aconselharem ácerca da instrucção, nunca póde dedicar-lhe todo o cuidado necessario. As circumstancias immutaveis que geralmente imperam no animo dos governos, e o principio a que está subordinada a divisão do trabalho da administração publica, forçam o ministro do reino a attender de preferencia os assumptos de interesse politico e partidario, com sacrificio de todos os outros. Não ha meio possivel de evitar este facto, e, consequentemente, não podemos esperar que o ministro a cargo de quem correrem os negocios do ensino possa, como seria para desejar, seguir passo a passo os trabalhos do conselho, estudar as suas reclamações, ouvir a sua opinião e fortalecer-se com o seu concurso para do melhor modo serem resolvidas as variadissimas difficuldades technicas que a cada momento se evidenceiam em um tão complexo ramo de administração.

N'esta conjunctura, por mais que o conselho e a secção permanente estudem e investiguem, os seus trabalhos serão quasi infructiferos. A administração politica do paiz, que de per si sobrecarrega de trabalho o respectivo ministro continuará a ser o óbice insuperavel que ha tanto tempo difficulta o progredimento da instrucção publica.

Além d'isso accresce ainda a circumstancia importantissima de que o conselho vae ser creado com não pequenos vicios de origem que o parlamento não quiz corrigir, regeitando algumas emendas que na tribuna foram apresentadas por dois deputados illustres, que são tambem ornamentos distinctissimos dos corpos docentes dos estabelecimentos de ensino superior de que fazem parte: — Os srs. Bernardino Machado e José Elias Garcia.

No conselho não serão representadas as escolas de ensino profissional a cargo do ministerio das obras publicas, em quanto que a faculdade de direito e medicina, por estarem a cargo do ministerio do reino, terão lá representantes, apesar de serem tambem ramos do ensino profissional e de o sr. Barjona ter declarado na camara não achar conveniente que no conselho fosse representado senão o ensino propriamente espculativo.

Pelo que respeita á representação dos diversos estabelecimentos de ensino a cargo do ministerio do reino tambem a lei votada pelo parlamento é defeituosa, porque não é equitativa.

A universidade terá no conselho cinco delegados: as escolas medicas de Lisboa e Porto dois; a escola polytechnica, um; a academia polytechnica, um; o curso superior de letras, um; o real observatorio astronomico, um; a aula de deplomatica, da Torre do Pombo, um; a academia de bellas-artes, dois; o conservatorio real de Lisboa, um; os lyceus, tres eleitos cada um a uma circumscripção; a instrucção primaria, dois, um eleito pelos inspectores dos restantes; os collegios e escola de ensino livre, dois, eleitos pelos directores de collegios e professores particulares de Lisboa e Porto.

A desproporcionalidade d'este modo de organisação do conselho é evidente. O ensino primario terá apenas dois representantes eleitos pelos inspectores primarios, emquanto que o ensino de medicina terá tres, eleitos pelos respectivos professores! As escolas normaes não serão representadas e a representação dos lyceus é defficiente.

Mais longe podiamos levar a analyse da organisação do conselho superior d'instrucção publica para notarmos os muitos defeitos que da leitura da lei ressaltam á vista, e nos impellem a lamentar que o parlamento regeitasse a proposta relativa ao mesmo assumpto, produzida na tribuna palo sr. Bernardino Machado, a qual se nos afigra tinha a grande vantagem de remediar muitos dos inconvenientes do projecto do sr. Barjona.

As attribuições do conselho não foram bem claramente deferidas nos artigos que dizem respeito a esta importante parte da lei, a e isso poderá talvez ser origem de duvidas mais ou menos graves que muito convinha evitar. Parece porem que alem das attribuições propriamente consultivas as terá tambem regulamentares e contenciosas.

Sobre outros pontos, desejariamos poder transcrever aqui os discursos proferidos sobre o assumpto pelos dois deputados cujos nomes acima registamos. Não o fazemos, porque nos escasseia o espaço. Julgando porém synthetisar a opinião de ambos, diremos que a existencia do conselho não é inutil, mas para que nos seus trabalhos possa haver a precisa harmonia de conjuncto, é indispensavel que n'elle estejam representados todos os ramos de ensino.

E, pela nossa parte, fundados nas razões que acima deixamos expostas, e seguindo a opinião do ministerio de 1870, affirmamos mais uma vez que a creação d'um ministerio especial que dirija a instrucção nacional, é hoje mais do que nunca uma necessidade urgentissima. Se o governo aproveitasse a confiança parlamentar n'este sentido, prestaria um serviço enorme ao paiz e ser-nos-hia grato applaudil-o d'este logar sem as reservas com que apreciamos

a creação do conselho superior de instrucção publica.

A França, a Italia, a Belgica, a Prússia, a Austria, a Hungria o Japão, os Estados Unidos da Columbia e de Venzuela, o Montenegro, a Bulgaria, a Dinamarca, a Setbia, a Romania, a Republica Argentina, o Transwal e o Egypto, todos estes estados possuem ministerios especiaes da instrucção publica. Em alguns, é certo, estão-lhe appensos alguns serviços especiaes como a direcção dos negocios dos cultos e outros egualmente pouco importantes, mas em todos elles se reconheceu de ha muito a necessidade de que a instrucção publica seja dirigida por um ministerio especial creado para esse fim.

No nosso paiz já um governo, o de 1870. se compenetrou tambem d'essa necessidade e deu-lhe remedio sem augmentar as despezas publicas. Esse governo não conseguiu, porém, ver legalisado o seu acto dictatorial e a nova secretaria morreu com a situação politica que se lhe seguiu.

Hoje é tempo de se crear de novo esse ministerio e n'este sentido fazemos votos para que o parlamento não descure um tão importantissimo assumpto.

Maio 1884 — N. Alves Correa.

CONFERENCIAS PEDAGOGICAS DO PORTO

Utilidade da disciplina no corpo docente do magisterio primario.— Quaes os actos porque se affirma. —Fará parte dos deveres do magisterio primario?

Os srs. Antonio de Padua de Sousa Lobo, presidente, Augusto Ribeiro Leal, vogal, e Adrião de Sousa Carneiro, relator, membros da commissão encarregada de dar parecer sobre este ponto do programma, dizem, e muito bem, que a sua tarefa foi ardua; nós, que assumimos o compromisso de informar os leitores do *Frœbel* ácerca dos trabalhos da *conferencia do Porto,* na impossibilidade de copial-os na integra com maior difficuldade nos encontramos.

Pelo que respeita á utilidade da disciplina no corpo docente do magisterio primario a commissão estabelece um parallelo entre a obediencia dos professores aos fiscaes da lei e a dos alumnos ao professor. Este colhendo as occasiões de se mostrar disciplinado para com os seus superiores deante dos discipulos proporciona-lhes a mais edificante licção intuitiva sobre disciplina. E n'isto resumem o primeiro quesito do ponto, não esquecendo a maxima de que «não saberá mandar quem não souber obedecer.»

Ao pequeno intervallo de tempo entre a distribuição dos pontos e a sua apresentação attribuimos nós não terem os dignos professores referido alguns factos que invitassem a classe a considerar seriamente um assumpto que tanto lhe importa e pelo qual tem havido grande incuria. Que obedeçamos á lei sob pena de perdermos as regalias, para cuja acquisição nos sujeitamos á mesma lei, é coisa extremamente obvia ao nosso espirito, é o resultado das noções do capitulo—*penas;* que o professor pratique boas acções ministrando o exemplo aos seus educandos é dever implicado no seu mister d'educador. E, se em qualquer dos casos se revela disciplina no professorado, em nenhum d'elles disciplina entre o professorado.

Ora é d'isto exactamente que esperavamos algumas palavras da commissão, um appello á classe, mais ou menos enthusiastico, que a conduzisse a ponderar o estado de isolamento, em que se encontram os seus membros.

Não viciamos o pensamento do ponto, entendemos apenas que elle abarca tambem o que n'elle interpretamos. Se é disciplina o acatamento da lei e o respeito pelos seus representantes,—o modo de receber na eschola as pessoas conhecidas e as estranhas, os paes ou tutores dos alumnos, a harmonia entre uma classe de funccionarios cujos animos se unificam no tratamento de causas communs, que procuram o seu bem estar sem exclusões pessoaes, que se consultam sobre os meios de resolver difficuldades concernentes ao desempenho do seu cargo, discutindo methodos e estudando a lei, fraternisando como homens a quem leis especiaes egualaram e reuniram e a quem o mesmo fim requer a convergencia dos seus esforços moraes, não são menos o complemento d'uma sã disciplina.

Transcrevemos o decimo quesito que a commissão propõe á assemblea e cujo pensamento esta redigiu nos seguintes termos. Se bem que elle esteja incorporado nos que se fazem sobre os actos por que se affirma a disciplina, a sua correlação com a primeira parte do ponto é tão manifesta que lhe damos aqui cabimento:

«Tem o professor nas provas de affeição, estima e respeito dadas a seus superiores frequentes e bons exemplos para, aproveitados com prudente criterio, lhes fazer crer voluntaria e convenientemente, que os deveres não são impostos por prazer e alvedrio de qualquer individuo, mas por leis necessarias ao bem commum?»

Não cremos haver objecções a fazer, mas precaução a recommendar nas tantas vezes que as escholas recebem a visita das auctoridades. A assemblea expressando o pensamento da commissão pela forma supra deixa entrever bem a prudencia, com que se deve proceder em taes casos.

Quanto aos actos por que se affirma a disciplina recorda a commissão aquelles de que verdadeiramente ella se pode deprehender: os modos com que o professor se apresenta deante das auctoridades superintendentes na eschola e nas suas relações com as familias dos alumnos, a exactidão nas estatisticas e verdade nas demais informações que superiormente lhe forem pedidas, a sua comparencia á abertura da eschola e assistencia a todos os exercicios, sob pena de compromettter seriamente a disciplina e a boa conservação da mobilia escholar, o manter uma certa independencia moral, evitando a sua presença em certos logares e reuniões publicas, o ser religioso, circumspecto, sensato e submisso sem servilismo.

Bem sabemos que o relatorio da commissão, por motivos sobejamente manifestos, não podia attingir as proporções d'um volumoso tratado; entretanto bom ser a que convocados e reunidos todos os professores d'uma circumscripção, os menos precavidos contra o tratamento d'algumas doutrinas obrigado a estylo ouvissem de viva voz em discurso simples como a verdade dos factos, e a quem uma intelli-

gente observação pratica confere o direito de ser attendido, as reflexões justas e precisas, cuja colheita se torna difficil nos modernos tratados de pedagogia.

Nós somos dos primeiros a applaudir o que acima transcrevemos do parecer da commissão; algumas d'essas verdades são axiomaticas, prescindem de demonstração para os espiritos menos cultos ou perspicazes; mas as relações sociaes do professor constituem um ponto urgente de aclarar-se.

Toma o professor um compendio de pedagogia moderna: vê que esta não se lhe impõe só durante as horas d'aula e dentro das paredes da eschola; acompanha-o como uma sombra, fecha-lhe as portas das reuniões publicas (porque as *certas* no seu, por ventura, fraco discernimento não pódem ser determinadas), onde só pódem entrar os paes e os alumnos, vae espreitar as pessoas com quem elle convive, enclausura-o n'um eremiterio, onde, como um Quaker receioso de acordar os echos das suas paredes limosas, vae meditando no apóro de fornecer á sociedade cidadãos prestimoros.

É a summula do que se diz modernamente, não menos turvo do que ella, e onde se conteem são principios, que é preciso tornar assimilaveis aos espiritos d'uma classe, de cujos membros a maioria infelizmente não está nas conjuncturas de o fazer.

Com respeito á terceira parte do ponto, a commissão não a especialisa, julgando-se d'isso dispensada em vista do discorrido quanto ás duas precedentes. E sem interpretar no seu justo dizer a inutilidade da pergunta, achavamos-lhe uma justificação muito simples, reflectindo-se que o prefessorado primario, é uma corporação com leis proprias, que regulam os seus actos.

A. Freitas

BOLETIM DO ESTRANGEIRO

Suissa

Os delegados do governo da republica franceza na exposição nacional de Zurich, apresentaram a Jules Ferry um detalhado relatorio ácerca das observações que lograram fazer n'aquelle bello certamen. Esses delegados que foram os srs. Dumesnil e Buisson, desempenharam-se como era de esperar da sua complicada missão com superior competencia. Pelo seu trabalho de que nem podemos aqui dar agora uma completa idéa, mas que recommendamos aos nossos leitores, pode fazer se uma idéa precisa da organisação do ensino primario e profissional secundario e superior na Suissa, bem como se reconhece d'um modo evidentissimo o elevado grau de adiantamento d'aquelle sympathico paiz, da aspereza de cujas penedias brotam encantadoras e como que por milagre bellas e alegres construcções escolares.

A *Suissa* possuia em 1881, segundo a estatistica elaborada por Grob, 4:385 escolas primarias, sendo: 2:426 regidas cada uma por um professor, 1:261 por dois, 332 por tres, 179 por quatro e 187 por cinco e mais. O numero das classes mixtas d'essas escolas era de 6:462; o das reservadas para o sexo masculino era de 935 e havia 965 só frequentadas pelo sexo feminino. A frequencia total foi de 434.080 alumnos, a saber: 218:191 rapazes e 215:889 meninas. 14:892 eram estrangeiros e dos nacionaes 311:271 fallavam o allemão, 97:113 o francez e 19:864 o italiano. O pessoal do ensino era assim constituido: 5:795 professores seculares, 30 ecclesiasticos e 215 congreganistas; 2:226 professoras seculares e 299 congreganistas. Total: 5:840 professores e 2:525 professoras. A media da frequencia para cada professor foi pois de 51 alumnos. D'entre os professores em exercicio em 1881, 6:971 eram habilitados pelas escolas normaes e os restantes pelas universidades, gymnasios, escolas médias etc. Os vencimentos do professorado primario variam de um para outro cantão. A média dos ordenados excede 3:000 francos em Bâle-Ville e desce a 1:400 francos em Bâle-Campagne. Em Zurich é de 2:200 francos; em Genova, 2:000, em Nenchatel, 1:900; em Vaud, 1700. Em outros cantões desce ainda mais. A media mais alta dos vencimentos das professoras apurou-se em Zurich onde deu 1:800 fr.; as mais baixas nos cantões d'Uri e Valais onde apenas deram 359 e 342 francos. A media de todas as medias dá 1:400 francos para cada professor e 900 francos para cada professora.

É verdade que a vida é baratissima na Suissa; não póde, porem, deixar de dizer-se com razão que o professorado primario é lá muito mal remunerado, em muitos cantões que são tambem os menos instruidos. Em geral a instrucção primaria têm merecido aturados cuidados na Suissa, mas para que tudo quanto d'ella se tem dito seja justificado é ainda necessario aperfeiçoal-a muito. É isto o que o soberbo trabalho de Grob demonstra com toda a evidencia. Todavia, referindo-se a este mesmo assumpto Du Mesnil diz: «A instrucção primaria da Suissa tal como é concebida e praticada, é incontestavelmente um instrumento de disciplina moral e civica dos mais invejaveis. Os edificios e a mobilia das escolas deixam ainda a desejar: os vencimentos do professorado são muitas vezes muito modicos. Duas coisas, porém, bastam para conpensar estas faltas: o methodo, o zelo dos professores e a sollicitude, a preserverança das commissões locaes. Os professores reunem á sua applicação e experiencia uma qualidade que lhes assegura a confiança das familias, dedicam-se inteiramente ao cumprimento dos seus deveres profissionaes, merecendo assim geral testemunho de respeito que bem longe de os tornar exigentes e vaidosos antes fortifica no seu espirito os sentimentos de prudencia e descripção que devem caracterisar o verdadeiro pedagogo. Pela sua parte, as commissões locaes estão por quasi todo o paiz animadas da mesma boa vontade. Prestam ás escolas o concurso do seu credito sem nunca introduzirem a politica na sua direcção ou, para fallarmos mais exactamente, nos seus conselhos, visto que a sua actividade generosa e constante não constrange o professor em nenhum caso».

N. Alves Corrêa

O conselho superior de instrucção publica em França

Na conformidade da lei de 27 de fevereiro de 1880 e decretos de 16 e 18 de março do mesmo anno, effectuaram-se em França as eleições para o conselho superior d'instrucção publica, que nos termos da

mesma lei funcciona em Paris no ministerio de instrucção e bellas artes.

Ficaram eleitos: — Pelo *Instituto:* Jules Simon (109 votos), Joseph Bertrand (109 v.), Visconde de La Borde (109 v.), Jules Girard (107 v.) e Victor Duruy (107 v.); — *Collegio de França;* Renan (19 v.) e Berthelot (19 v.); — *Museum:* Fremy (15 v.); — *Faculdades de theologia catholica:* Abbé Guinand (23 v.); — *Faculdades de theologia protestante:* Lichtemberger (14 v.); — *Faculdades de direito:* Beudant (119 v.) e Drumel (99 v.); — *Faculdades de medicina e faculdades mixtas:* (tres de cada especie): Tourdes (143 v.) e Béclard (105 v.); — *Escolas superiores de pharmacia e faculdades mixtas* (tres de cada especie): Jacquemin (26 v.); — *Faculdades de sciencias:* Laccze-Duthiers (98 v.) e Lespiault (89 v.); — *Faculdades de letras:* Janet (83 v.) e Couat (66 v.); — *Escola normal superior: Debray* (19 v.) e Boissier (18 v.); — *Escola normal de ensino especial:* Lagoguey (7 v.); — *Escola nacional des Chartes:* De Roziere (9 v.); — *Escola das linguas orientaes vivas:* Schéfer; — *Escola polytechnica*: Mercadier (45 v.); — *Escola de bellas artes:* Eugène Guillaume (20 v.); — *Conservatorio de artes e officios:* Laussedat (13 v.); — *Escola central de artes e manufacturas:* Cauvet (21 v.); — *Instituto agronomico:* Risler (12 v.); *Aggregação de grammatica:* Legouez (181 v.); *Aggregação de lettras:* Léon Robert; — *Aggregação de philosophia:* Rabier (41 v.); — *Aggregação de historia:* Julliffier; — *Aggregação de sciencias mathematicas:* Bernès (83 v.); — *Aggregação de sciencias physicas e naturaes:* Voigt (68 v.); — *Aggregação de linguas vivas:* Motheré (88 v.); — *Aggregação de ensino secundario especial:* Haraucourt (61 v.); — *Licenceados* no ensino de lettras: Fournier (230 v.); — *Ensino primario:* Cuissard (501 v.), Buisson (467 v.) e Lenient (406 v.).

O escrutinio das listas entradas na urna para a eleição do representante dos licenceados no ensino de sciencias nos collegios communaes, não produziu resultado definitivo. Nenhum dos candidatos votados obteve a maioria absoluta que é de 144 votos.

Pelo que respeita ao ensino primario, tambem só os tres candidatos acima designados ficaram eleitos, em consequencia do que se procederá a nova eleição para serem preenchidos os tres logares restantes. O numero de eleitores inscriptos é de 784 e votaram 740. Houve portanto apenas 44 abstenções.

Nas restantes classes de ensino representadas no conselho foi tambem insignificante o numero de eleitores que se abstiveram de votar.

Para representantes do ensino primario foram além dos eleitos votados mais: Carriot, por 361 eleitores; Vessiot, por 329; Aubert, por 287; Brouard, por 281; Armbruster, por 274; Hilaire, por 241; Gautier, por 164; Garsault, por 92; Judot por 74; Hément, por 73; Marion, por 70; Morel, por 50; Gréard por 47; Pécaut, por 47; Maudy, por 38; Schu, por 34; Boé, por 34; Dorget, por 30; Jacoulet, por 29; Liard, por 27; Carré, por 25; Bertrand, por 22; Bigot, por 22; Laurent, por 19; Néel, por 19; Anthoine, por 18; Creutzer, por 15; Leyssenne, por 11; Clerc, por 10 e mais 80 outros nomes que obtiveram entre 1 e 7 votos.

Como se vê, o conselho superior de instrucção publica, que em França dá parecer sobre os vastissimos problemas de ensino, é mais completo que o conselho identico cujo renascimento o parlamento portuguez votou na sessão legislativa ha pouco finda.

Não quer isto dizer que a sua constituição seja perfeita. É defeituosa e carece de completa reforma para que aquelle corpo consultivo seja o que deve ser. Todavia é mais perfeita do que a do nosso por isso mesmo que é mais completa.

N. ALVES CORREA.

A instrucção primaria em França

Com quanto ainda não haja sido votado pelo senado o projecto de lei sobre a instrucção primaria em França, vamos dar uma breve idea d'esse projecto com o intuito de seguidamente fazermos uma aproximação das suas disposições com a lei portugueza de instrucção primaria, a fim de que os nossos leitores possam precisamente avaliar o methodo da organisação d'este ramo de ensino nos dois paizes.

Esse projecto que a camara dos deputados adoptou depois de largo debate, por 391 votos contra 108, é, como já aqui tivemos occasião de dizer, devido aos preservantes esforços de Paul Bert, que incontestavelmente é um dos mais sympathicos democratas francezes e tambem um dos mais distinctos propugnadores da instrucção popular. No decorrer da discussão que foi notabilissima, muitas emendas foram adoptadas em substituição d'algumas importantes disposições do primitivo projecto, não só por motivos de ordem economica, mas ainda para conciliar com os elementos mais conservadores do partido democratico e dentro da maxima oppurtunidade os principios radicaes que presidiram á elaboração do projecto e dos parceres da respectiva commissão parlamentar. Comtudo, apesar de serem adoptadas essas emendas algumas das quaes tambem melhoraram sensivelmente o projecto, a nova lei franceza, se, como é de crêr for votada pelo senado, terá a incontestavel vantagem de dar um vigorissimo impulso ao ensino primario em França.

O projecto comprehende 63 artigos divididos por seis titulos que vamos tentar resumir nas suas disposições mais essenciaes.

O TITULO I que comprehende 6 artigos, define as disposições geraes da lei. O ensino primario é ministrado nas escolas maternaes, nas escolas primarias elementares, nas escolas primarias superiores e nas escolas de aprendisagem a que se refere a lei de 11 de dezembro de 1880. Estas escolas podem ser publicas, isto é fundadas e mantidas pelo Estado, departamentos ou communas, ou ainda particulares, mas ninguem poderá exercer as funcções do magisterio em qualquer escola publica ou particular, se não for francez e não satisfizer os requisitos da lei de 16 de junho de 1881, relativo aos titulos de habilitação. Não pode exercer o magisterio o individuo que tiver sido judicialmente condemnado por qualquer crime ou delicto contrario á boa moralidade de costumes. Nas escolas do sexo masculino, o ensino é ministrado por

professores e nas escolas do sexo feminino por professoras; nas escolas mixtas sel-o-ha por professores e professoras conforme o sexo das classes. Nas escolas masculinas podem contudo ser admittidas professoras como adjuntas, tendo relações de parentesco em linha directa com o director da escola. O conselho departamental pode auctorisar provisoriamente um professor a dirigir uma escola mixta com a condição de que lhe seja adjunta uma professora de trabalhos de costura. Ninguem pode exercer o professorado primario antes da idade de 18 annos para os professores e de 17 para as professoras. Ninguem pode ser director d'uma escola sem ter 21 annos de edade. Ninguem pode dirigir uma escola primaria superior ou uma escola que receba alumnos internos, ser ter 25 annos completos.

(Continua)

Consulta sobre questões praticas

Respondemos ao nosso assignante que nos consulta sobre as epochas em que devem ter logar os exames de passagem de *grupos* e pede a nossa opinião com respeito ao alumno aprender uma ou outra disciplina em um grupo differente d'aquelle em que foi incorporado.

Se as matriculas no seu concelho tem epochas determinadas, não deixaria de ser conveniente que os exames de passagem coincidissem com ellas. As vagas occorridas nas classes, ou grupos, durante o periodo entre uma e outra epocha de matricula, sendo preenchidas pelos alumnos das menos adiantadas, vão successivamente abrindo logares ficando a ultima nas condições de receber os novos alumnos. No caso d'estes trazerem, ao entrar na eschola, alguns conhecimentos, devem segundo elles ser incorporados nas classes mais avançadas.

Terminados os exames elementares ou de admissão aos lyceus, tambem teem logar os de passagem para o preenchimento das vagas motivadas por aquelles no respectivo grupo. Póde mesmo fazer-se extraordinariamente a passagem d'um ou outro alumno em qualquer epocha do anno, quando pela sua aplicação e aproveitamento rapido possa passar para o grupo d'aquelles sobre que se fará a escolha para os exames, não devendo ser sacrificado ás epochas que acima apontamos.

Quanto á segunda pergunta bem sabe o digno professor, que se uma grande divisão de grupos ou classes, attendendo á mais peqnena differença de conhecimentos entre os alumnos nos levava ao ensino individual, tambem o seu numero muito limitado não realisaria as condições de mais ou menos egualdade que deve haver entre os alumnos do mesmo grupo. De sorte que a distribuição dos alumnos por grupos deve ser feita de modo a resolver com approximação as duvidas do caso presente.

Se um alumno por varias circumstancias não póde acompanhar a sua classe em arithmetica, por exemplo, não podemos deslocal-o d'esta para ir aprender a outra aquella disciplina, havendo incompatibilidade nas horas.

Supponhamos que o alumno pela leitura está no grupo *b* e pela arithmetica no grupo *a*; dadas as licções na mesma hora, ha-de perder uma para assistir á outra.

Se as horas forem compativeis e do atrazo do grupo *a* não resultar prejuizo para o alumno, (pois que acompanhando o grupo *b* na leitura, quando está nos casos de passar para o grupo *c* por esta disciplina, entra no *b* pela arithmetica) póde o professor resolver assim. Em casos extremos, extraordinarios, e não attendendo a pequenas differenças. Estes casos por outro lado podiam ser resolvidos com o auxilio de monitores e com alguns instantes que o professor podesse tirar para esse fim, dando assim ao alumno um impulso, que não póde tomar em classe, e pelo qual mais breve se incorporaria no grupo a que o destinam a maioria dos seus conhecimentos, por onde o professor se deve regular para preencher a columna do registo de matricula, destinada á menção da classe em que o alumno deu entrada.

Notas e informações

Por portarias de 7 de Junho foram feitas pela direcção geral de instrucção publica as seguintes auctorisações:

— á camara municipal de Almodovar para converter em mixtas, as tres escolas primarias do sexo masculino das freguezias de Santa Cruz, Graça e S. Sebastião.

— á camara de Fornos de Algodres para converter em mixta a escola de sexo masculino de Villa Chã.

— á camara de Lagôa, districto de Faro, para converter em mixta a escola do sexo masculino de Ferragudo.

A contar do dia 17 de Junho está aberto concurso pelo espaço de 60 dias para o provimento de um logar de professora, vago na escola normal de 1.ª classe estabelecida em Lisboa, para o sexo feminino.

O programma é o mesmo publicado ha alguns mezes, por occasião de se abrir concurso para o referido logar, o qual não foi provido.

Concluiram no dia 31 de Junho os exames elementares no concelho de Lisboa, os quaes se realisaram no edificio da escola municipal n.º 2, á Boa Vista. Concorreram 265 examinandos, sendo 116 do sexo masculino e 149 do feminino. D'aquelles sairam approvados com distincção 24 e 66 do sexo feminino; simplesmente approvados 91 do masculino e 82 do feminino reprovados 2 examinandos, e excluido da prova oral 1.

Duraram 23 dias os exames e os examinandos foram distribuidos por tres mesas, ás quaes presidiram

os srs. Alfredo Julio de Brito Freire, Antonio Servulo da Matta e Henrique Freire.

Todos os membros dos jurys se mostraram benevolos para com os alumnos e deram provas de uma perfeita comprehensão dos exames elementares.

A quasi todos os actos assistiu o digno presidente da Commissão Inspectora d'exames o sr. José Joaquim Ferreira Lobo.

Nas escolas normaes de Lisboa fizeram-se os exames para admissão dos individuos de ambos os sexos, que desejam frequentar aquelles estabelecimentos.

Por proposta graduada da Junta escolar e parecer concorde do inspector da 1.ª circumscripção foram nomeados, pela Camara Municipal de Lisboa, em vista do respectivo concurso, professores das escolas da Lapa e Santos os srs. Domingos Coelho Ribeiro, Joaquim Maria da Silva Barreto, José Simões Lopes, Antonio Bruno de Carvalho, Luiz d'Almeida Reis, D. Margarida Amalia de Moura Henriques e D. Maria Victoria da Silva Teixeira.

A Junta de Parochia da Encarnação officiou á Camara participando achar-se prompta para funccionar a escola primaria da sua freguezia e pedindo nomeasse um professor interino. emquanto não abrir concurso.

Foi creada mais uma bibliotheca, a n.º 3 no edificio da escola central, Rua do Passadiço, n.º 8 e nomeado conservador o sr. Antonio Monteiro da Silva.

Foi muito satisfatorio o resultado dos exames elementares e de admissão aos lyceus, dos alumnos das escolas municipaes de Lisboa. Brevemente publicaremos o mappa respectivo.

Foi nomeado professor municipal com exercicio na Escola Central n.º 1 o sr. Antonlo Maria d'Almeida, antigo professor do ensino elementar em Cintra.

Com grande satisfação accusamos a visita do primeiro numero da «Escola» periodico de padagogia e instrucção primaria, dirigido pelo sr. Henrique Freire e collaborado pelos alumnos da Escola Normal de Lisboa. O serviço prestado á instrucção por aquelle cavalheiro. como publicista, sub-inspector e professor, são bem conhecidos para se poder ajuizar da importancia d'este novo emprehendimento.

Eis o summario: Secção Official; Secção Pedagogica, por Fernando Martins; Clamores Perdidos; Secção Historico-Litteraria, por José de Sousa; Secção Methodologica, por Antonio Barreto; Gavela Pedagogica, D. Pedro V, livro de H. Freire; cadeiras a concurso; Maravalhas.

Agradecemos o exemplar que nos foi offerecido, e desejamos ao collega longa vida o prosperidades.

CADEIRAS DE ENSINO PRIMARIO A CONCURSO

Concelhos	Séde das escólas	Sexo	Ensino elementar ou complementar	Ordenado	Data do annuncio no Diario do Governo	Observações
Figueira da Foz	Alhadas	Fem.º	E.	120$000	a) 28-5-84	(a) O praso do concurso é de 60 dias. (b) O praso do concurso é de 40 dias. (c) Tem obrigação do ensino da lingua franceza. Nota. O praso do concurso das cadeiras, que não teem r ferencia a este ogar, é de 30 dias Além do ordenado os professores teem direito á gratificação da lei.
Alemquer	Alemquer	Masc.º	C (c)	360$000	4-6-84	
Ferreira do Alemtejo	Peso Guarda	Mixta	E.	100$000	4-6-84	
Guarda	Adão	Masc.º	E.	100$000	3-6-84	
»	Aldeia do Bispo	»	E.	100$000	3-6-84	
»	João Antão	»	E.	100$000	3-6-84	
»	Montes	Mixta	E.	100$000	3-6-84	
Aviz	Benavilla	Masc.º	E.	120$000	(a) 27-5-84	
Lourinhã	Vimeiro	Mixta	E.	100$000	5-6-84	
Cabeceira de B sto	Cabeceiras de Basto	Masc.º	E. C.	180$000	(a) 31-5-84	
Idanha a Nova	Alcafozes	Fem.º	E.	100$000	6-6-84	
»	Salvaterra do Extremo	»	E.	100$000	6-6-84	
S. João da Pesqueira	Pesqueira	Masc.º	E. C.	220$000	(b) 6-6-84	
Peso da Regua	Peso da Regua	»	E. C.	180$000	9-6-84	
»	Gallafura	Fem.º	E.	100$000	9-6-84	
Amarante	Aivadella	Masc.º	E.	100$000	9-6-84	
»	Villa Cahis	»	E.	100$000	9-6-84	
»	Real	»	E.	100$000	9-6-84	

EXPEDIENTE

Aos srs. assignantes das provincias, que não responderam ao aviso das estações postaes sobre a cobrança das suas assignaturas, rogamos o obsequio de participarem a esta administração, se continuam ou não, isto até ao dia 25 do corrente mez; pois que, findo este prazo, ser-lhes-ha suspensa a remessa da *Revista*. Aos srs. assignantes, que não foram avisados em consequencia do serviço postal não estar ainda organisado para esse fim nas terras de sua residencia, egualmente pedimos nos queiram remetter a importancia das suas assignaturas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a A. de Freitas. secretario da Redacção—Livraria de Cruz & C.ª R. Augusta, Lisboa.

EDITAL

Inspecção da 1.ª circumscripção escolar de Instrucção primaria

Pela inspecção da 1.ª circumscripção escolar de instrucção primaria, que comprehende os districtos administrativos de Lisboa e Santarem, se annuncia con curso de trinta dias, a findar no dia 25 do proximo mez de junho, para os exames de habilitação ao magisterio primario de um e outro sexo, e tanto para o ensino elementar como para o ensino complementar, na conformidade dos programmas approvados para as escolas normaes, e que fazem parte do decreto regulamentar de 28 de julho de 1881.

Nos requerimentos, feitos e assignados pelos proprios requerentes, devem estes declarar se se propõem obter diploma para o ensino elementar ou complementar, ou se, aspirando ao diploma para o ensino elementar, desejam ser examinados n'algumas das disciplinas mencionadas no artigo 21°. da lei de 11 de junho de 1880.

Os requerimentos, sellados e reconhecidos, devem ser entregues no edificio da escola normal do sexo masculino, da cidade de Lisboa, rua de S. João da Mata nº 3, onde se effectuarão os exames dos concorrentes pela ordem estabelecida nos artigos 262°. 263°. e § unico do artigo 264°.

Todas os requerimentos devem ser instruidos com os seguintes documentos, tambem devidamente sellados e reconhecidos:

1°. Certidão que prove terem os aspirantes, pelo menos, dezoito annos completos de idade, e que estão emancipados;

2°. Attestado de bons costumes, passados pela camara municipal e admisistrador do concelho ou concelhos, onde houverem residido nos ultimos dois annos;

3°. Certificado de registro criminal relativo á epocha dos exames;

4° Certidão de facultativo, pela qual provem que não padecem molestia contagiosa, e que não têem defeito physico, ou deformidade alguma que os inhabilite para bem exercer as funcções do magisterio primario;

5°. Documento de haverem pago na recebedoria da receita eventual, no largo do Pelourinho, Lisboa, a propina do exame, na importancia de 3$000 reis.

Os requerentes podem tambem juntar quaesquer outros documentos com que provem as suas habilitações litterarias ou serviços que tenham prestado á instrucção, etc

No dia 15 do proximo futuro mez de julho começarão os exames dos candidatos do sexo masculino pela ordem acima designada, pelas dez horas da manhã, na referida escola normal, devendo os aspirantes satisfazer ás provas exigidas nos artigos 268.°, 272.°, 275.°, 277.° 278.° e 286.° n.° 2 do citado decreto regulamentar.

Terminada que sejam todas as provas dos candidatos do sexo masculino, começarão as provas dos candidatos do sexo feminino, applicando-se-lhes as anteriores disposições, com as differenças suguintes:

1.ª As materias sobre que hão de recair as provas oraes d'estes exames são as designadas nos artigos anteriores, em conformidade com o diploma que desejarem obter, excluindo o n.° VIII do artigo 275.° e os n.os XI e XIII do artigo 277.° e substituindo o disposto em o n.° XII por principios de economia domestiea;

2.ª No fim das provas escriptas, e antes das provas oraes, serão obrigadas ás provas de *lavores* indicadas nos mencionados programmas, não sendo admittidas ás provas oraes as que ficarem reprovadas n'estas provas.

Em conformidade com o disposto no artigo 260.° do citado decreto regulamentar.

Nenhum individuo póde requerer exame de habilitaçaõ para o magisterio primario senão na circumscripção escolar onde houver residido os ultimos oito mezes, sob pena de nullidade do exame de habilitação.

Opportunamente, o inspector, presidente do jury dos exames, fará affixar na porta do edificio da escola normal dois editaes: um, indicando os nomes dos requerentes *habilitados* e admittidos a exame; e outro, contendo os nomes dos aspirantes que, tendo requerido. houverem sido *recusados*, em conformidade com o disposto no artigo 261.° do citado decreto regulamentar.

Estes editaes serão tambem publicados no *Diario do Governo* e annuciados n'algum jornal dos mais lidos da capital.

Lisboa, 20 de maio de 1884.—O inspector primario, *José Antonio Simões Raposo.*